

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2025****EMPRESA: Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA****ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão de desclassificação por inexecuibilidade**

Tendo recebido os autos do recurso interposto pela empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA, e considerando as razões apresentadas pela Comissão de Seleção, **fundamentadas em parecer jurídico datado de 19 de maio de 2025**, homologo integralmente o entendimento manifestado.

Conforme se depreende da análise técnica e jurídica constante dos autos, o valor global de R\$ 10,00 (dez reais) proposto para a execução dos serviços de agenciamento de viagens **não atende às condições exigidas no Edital nº 09/2025** e configura-se **absolutamente incompatível com a execução do objeto da seleção pública**, infringindo os itens 7.3 e 7.8 do instrumento convocatório.

Ressalto ainda que a ausência de documentação que comprove a viabilidade da proposta no momento oportuno reforça a impossibilidade de acolhimento do recurso.

Dessa forma, com fundamento no art. 30, § 5º, do Decreto nº 8.241/2014, nego provimento ao recurso administrativo interposto, mantendo a desclassificação da empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA, nos exatos termos deliberados pela Comissão de Seleção.

Publique-se.

Comunique-se à recorrente.

Encaminhem-se os autos à área competente para prosseguimento do certame.

São Luís/MA, 19 de maio de 2025.

Diretor-Presidente
Fundação Josué Montello